



LEI Nº 2332/2024
2 DE ABRIL DE 2024

**“CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA RITA DE CALDAS”**

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Santa Rita de Caldas, a Procuradoria Especial da Mulher, órgão de atuação independente, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Art. 2º – A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Presidência da Câmara de Vereadores de Santa Rita de Caldas, no início de cada sessão legislativa, na primeira reunião ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

§1º - A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º - A Procuradora Especial da Mulher, bem como a Procuradora Adjunta, deverão ser prioritariamente Vereadoras eleitas para a Legislatura.

§3º - Caso não haja Vereadoras eleitas em número suficiente, ou haja impedimento superveniente de alguma delas, os cargos deverão ser ocupados por servidoras designadas pela Presidência da Câmara Municipal.

§4º - As funções atribuídas à Procuradora Especial da Mulher e à Procuradora Adjunta não serão remuneradas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



§5º - A ocupação das funções de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta cessarão automaticamente com a interrupção dos mandatos das suas ocupantes.

Art. 3º – Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara de Vereadores do município de Santa Rita de Caldas e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos: federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação das áreas política, social e mercado de trabalho.

Art. 4º - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2025, com nomeação das Procuradoras.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 2 de abril de 2024.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal